



---

**PROJETO DE LEI Nº 03/2023**

**Estabelece o Calendário Oficial de festas,  
eventos, homenagens e datas comemorativas  
no Município de Vargem Grande.**

**Art. 1º** - Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Vargem Grande que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa, o evento, a homenagem ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município;

II - consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

III - a definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;

IV - constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização;

V - será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados por meio de Decreto;

VI - o Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas

**Art. 2º** - A Secretaria de Governo por meio do órgão de comunicação oficial do



---

Município, será a responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput, à população local e regional.

Parágrafo único. Além da Secretaria de Comunicação, o Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações, caso o tema seja vinculado ou de interesse da mesma.

**Art. 3º** - Fica estipulado que até o dia 20 de dezembro de cada ano, a Secretaria responsável deverá atualizar todas as respectivas datas, que constarem deferido pelo legislativo e decretado pelo poder executivo.

**Art. 4º** - Para que sejam incluídos novas modalidades e datas comemorativas no Calendário Oficial de festas, eventos, homenagens e datas comemorativas do Município de Vargem Grande, ficam obrigados a atenderem os seguintes critérios:

I - ser reconhecido como de utilidade e interesse público há mais de 03 (três) anos;

II - que tenha notoriedade pública e divulgação nos meios de comunicação local;

III - que tenha anuência da municipalidade;

IV - que tenha periodicidade regular: anual, mensal, semestral, trimestral ou itinerante;

V - que demonstre e comprove resgate e promoção da cultura regional local ou do Estado

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Sâmara Antonia Tavares Lima. Em 14 de Setembro de  
2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**VARGEM GRANDE**  
*O legislativo mais perto de você!*

---

---

**Sâmara Antonia Tavares Lima**  
Vereadora do PCdoB